



# GUIA PRÁTICO

## BENEFICIÁRIOS DE ACORDOS INTERNACIONAIS VÍTIMAS DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DE DOENÇA PROFISSIONAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Beneficiários de Acordos Internacionais Vítimas de Acidente de Trabalho ou de Doença profissional  
(N29 – v4.04)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

E-mail: [DPRP@seg-social.pt](mailto:DPRP@seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

10 de abril de 2015

## ÍNDICE

A – O que é?-----	5
B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?-----	5
Quem tem direito?-----	5
Que tipo de compensações são pagas?-----	5
Compensações em espécie - ATUALIZADO-----	5
Pensões e subsídios-----	6
Quando são pagas estas compensações?-----	6
B2 – Outros produtos relevantes-----	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO-----	7
C2 – Quando me dão uma resposta?-----	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?-----	8
Quanto se recebe?-----	8
Compensações em dinheiro-----	8
Compensações em espécie-----	8
D2 – Como posso receber?-----	8
D3 – Quais as minhas obrigações?-----	8
D4 – Por que razões termina?-----	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO-----	8
E2 – Glossário - ATUALIZADO-----	10
Perguntas Frequentes-----	11

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

As pessoas que sejam beneficiárias de acordos internacionais, que tenham sido vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional de que tenha resultado incapacidade temporária ou permanente e que estejam fora do *país competente*, têm direito a requerer ou receber as suas compensações no país onde se encontram

Podem receber:

- Prestações pecuniárias (pensões e subsídios)
- Prestações em espécie (assistência médica, medicamentos, próteses, etc.).

## B – Como posso pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito?

Que tipo de compensações são pagas?

Quando são pagas estas compensações?

### Quem tem direito?

- Beneficiário de acordos internacionais, vítima de acidente de trabalho ou de doença profissional em situação de incapacidade temporária ou permanente e que estejam fora do *país competente*.
- Familiares ou sobreviventes (em caso de morte da vítima por acidente de trabalho ou doença profissional).
- Trabalhadores destacados
- Trabalhadores de transportes internacionais

### Que tipo de compensações são pagas?

#### Compensações em espécie - ATUALIZADO

A pessoa que sofreu um acidente de trabalho ou tem uma doença profissional tem direito a assistência médica, medicamentos, próteses, etc. que se justifiquem a título do acidente de trabalho ou da doença profissional.

As despesas pagas pelo beneficiário são reembolsadas pelo país onde se encontra (em Portugal, pelo Instituto de Segurança Social, I.P. através do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais e do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro) mas por conta

da segurança social do *país competente*. Os valores que a pessoa tem direito a receber são definidos pela legislação do país onde se encontra.

Os trabalhadores vítimas de acidente de trabalho ou doença profissional, beneficiários de acordos internacionais, em estada ou a residir em Portugal, têm direito a prestações em espécie nas mesmas condições que os beneficiários “nacionais” do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais, desde que tenham o documento portátil DA1 / DA002 / formulário E123 (se vierem da União Europeia, Suíça, Espaço Económico Europeu) ou documento equivalente (se vierem de um dos **outros países com os quais Portugal tem acordos**).

### **Pensões e subsídios**

São pagos pela segurança social do *país competente* ou pelo país onde se encontra, por conta do país competente. Os valores que a pessoa tem direito a receber são definidos pela legislação do *país competente*.

### **Quando são pagas estas compensações?**

- Se um trabalhador, beneficiário de acordos internacionais, vítima de acidente de trabalho ou de doença profissional, com direito a compensações por incapacidade temporária ou permanente, estiver fora do *país competente*;
- Se o beneficiário tiver necessidade de se deslocar para outro país para receber tratamentos;
- Se o beneficiário sofrer um acidente de trajeto fora do *país competente*;
- Se o beneficiário tiver estado exposto ao mesmo risco em vários países (neste caso, o último país onde o trabalhador esteve exposto ao risco que provocou a doença profissional é quem deve pagar a compensação);
- Se uma doença profissional pela qual já esteja a receber uma compensação se agravar (neste caso, o último país onde houve nova exposição ao mesmo risco tem de pagar o aumento da compensação relativo ao agravamento).

## **B2 – Outros produtos relevantes**

- Destacamento de trabalhadores – Se for um trabalhador destacado.
- Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD).

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO**

Para receber em Portugal as compensações por acidente de trabalho ou doença profissional, deve entregar no Serviço Nacional de Saúde ou no Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais os seguintes documentos:

### **Documento portátil DA1 / DA002 / Formulário E 123 (ou equivalente)**

Este documento prova que é beneficiário dum sistema de segurança social estrangeiro, por acidente de trabalho ou doença profissional, e que tem direito às prestações em espécie (incluindo reembolso de despesas), a cargo do *país competente*.

### **Documento portátil A1 / Formulário E 101 (ou equivalente)**

Este documento diz respeito à legislação que é aplicável ao trabalhador em matéria de Segurança Social e confirma que não é obrigado a pagar contribuições noutro Estado.

Caso não seja portador destes formulários, o Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais pode solicitá-los à segurança social do *país competente*.

### **Documentos que comprovem a doença profissional ou acidente de trabalho e os seus direitos**

Relatórios ou declarações médicas, notificações de que lhe foi atribuída uma pensão, fotocópia do documento de inscrição na Segurança Social estrangeira, etc.

### **Questionário sobre atividade profissional**

Se tiver trabalhado em vários países, pode ter de preencher o questionário Modelo GDP 15 - DGSS para se verificar os riscos de doença profissional a que esteve sujeito.

## **C2 – Quando me dão uma resposta?**

Se houver necessidade de contactar a segurança social do *país competente*, a resposta fica sujeita ao tempo que aquela demorar a responder.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

### **Quanto se recebe?**

#### **Compensações em dinheiro**

O valor dos subsídios e pensões por incapacidade temporária ou permanente é definido pelo *país competente*.

#### **Compensações em espécie**

As compensações em espécie (geralmente, reembolsos de despesas ou tratamentos no Serviço Nacional de Saúde) são pagas pelo país onde o beneficiário se encontra mas por conta da segurança social do *país competente*. Os valores que este tem direito a receber são definidos pelo país onde se encontra. Ver Prestações em Espécie.

## **D2 – Como posso receber?**

Transferência bancária (de preferência) ou Vale postal.

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

**Comunicar ao Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais ou à Segurança Social do *país competente* os seguintes eventos:**

- Mudanças de residência.
- Alteração de NIB (Número de Identificação Bancária).
- Qualquer alteração que possa levar à suspensão ou ao fim do direito destas compensações.

## **D4 – Por que razões termina?**

As razões para suspender ou terminar definitivamente o pagamento destas compensações são definidas pela legislação do *país competente*.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

### **Regulamento (UE) nº 465/2012 de 22 de maio de 2012**

Altera os Regulamentos (CE) nº 883/2004, de 29-04-2004 e nº 987/2009, de 16-09-2009.

**Decisão nº. 1/2012 do Comité Misto UE/Suíça, de 31 de março de 2012**

Acordo sobre Livre Circulação de Pessoas entre a UE e a Suíça – determina a aplicação dos Regulamentos (CE) nº 883/2004 e 987/2009, nas relações entre os Estados Membros e a Suíça.

**Decisão 76/2011 do Comité Misto Espaço Económico Europeu**

Aplicação da coordenação modernizada à Noruega, Islândia e Listenstaina desde 01-06-2012.

**Regulamento (CE) n.º 987/2009, de 16 de setembro**

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) nº 883/2004

**Lei nº 98/2009, de 4 de setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais nos termos do artigo 284 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro**

Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

**Decreto Regulamentar n.º76/2007, de 17 de julho**

Altera o Decreto regulamentar nº 6/2001, de 5 de maio, que aprova a lista das doenças profissionais e respetivo índice codificado.

**Regulamento (CE) n.º 883/2004, de 29 de abril, alterado pelo Regulamento (CE) nº 988/2009, de 16 de setembro**

Relativo à coordenação de sistemas de Segurança Social.

**Despacho n.º 23 529/2000, de 17 de novembro**

Seguro de acidentes de trabalho – Emissão de atestados E101.

**Portaria n.º 242/2000, de 3 de maio**

Regulamenta os valores máximos das prestações em espécie (alimentação, alojamento, deslocação).

**Regulamento n.º 27/99 – Norma nº12/99R, de 30 de novembro**

Apólice uniforme de seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem.

**Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro**

Aprova o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública.

**Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio**

Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes.

**Decreto n.º 61/91, de 5 de dezembro**

Aprova o ajuste complementar em matéria de segurança social entre Portugal e o Quebeque e o respetivo acordo administrativo de aplicação.

**Portaria n.º 433/84, de 3 de julho**

Aprova o ajuste referente à reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, celebrado entre a CNSDP (atual Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais) e a WCB da província de Ontário.

**Convenções / Acordos Bilaterais** em matéria de acidentes de trabalho e doença profissionais: Argentina, Andorra, Austrália, Brasil, Moldova, Marrocos, Tunísia, Ontário, Quebeque, Cabo Verde e Venezuela

## **E2 – Glossário - ATUALIZADO**

***País competente***

País onde estava originalmente inscrito na Segurança Social. É o país que certifica a situação de doença profissional ou acidente de trabalho e que paga as compensações a que o trabalhador tem direito.

O Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais desempenha um duplo papel:

- Organismo de estada ou residência para beneficiários de sistemas de segurança social estrangeiros - prestações por acidente de trabalho ou doença profissional - quando se encontram em Portugal;
- Organismo competente para aplicação da legislação em relação aos beneficiários da segurança social portuguesa - prestações por acidentes de trabalho ou doenças profissionais - quando estes estão fora de Portugal.

### ***Doença profissional***

Doença incluída na Lista das Doenças Profissionais do *país competente* e que afeta um trabalhador que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual), tenha estado exposto aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional uma lesão corporal, uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador (e não resultado do desgaste normal do organismo).

Se o *país competente* for Portugal, para um trabalhador ser reconhecido como um doente profissional, é preciso que a doença profissional seja certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais com base no parecer dos peritos médicos competentes.

### **Perguntas Frequentes**

#### **Quais são os países com os quais Portugal tem acordos no que toca a acidentes de trabalho e doença profissional?**

Os países da União Europeia, Islândia, Lichtenstein, Noruega, Suíça, Argentina, Andorra, Austrália, Brasil, Moldova, Marrocos, Ontário, Tunísia, Quebec, Cabo Verde e Venezuela.

#### **Para a realização de exames médicos é necessário ir ao país competente?**

Os beneficiários de acordos internacionais podem realizar exames médicos (de atribuição de incapacidade ou de revisão) no país onde se encontram, a pedido e por conta do país competente.